

Proventos calculados conforme informações de Ref.3718631-1.

Estorno referente ao limite do teto constitucional deve ser observado quando da implantação dos proventos, na forma do art. 37, inciso XI e §12, da Constituição Federal de 1988.

Eventuais alterações devem novamente ser submetidas à apreciação desse Tribunal de Contas, excetuadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do art. 91, inciso V da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 71, inciso III da Constituição Federal.

Salvador, 29 de abril de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA
CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – Lei nº 13.471/2015

Nº PORTARIA	SERVIDOR	MESES	DATA IMPLEMENTO
155	SARA BORGES BARRETO MAGALHÃES	03	25/03/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS JUNTO AO TCE (MPC)

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO MPC-BA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a distribuição de atribuições e processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Bahia, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições definidas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 10.547, de 27 de dezembro de 2006, c/c art. 80 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, e art. 100, I, b, da Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia), e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estabelecer critérios prévios e impessoais de distribuição de processos, com vistas à efetivação do princípio do procurador natural;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar equânime a sistemática de distribuição de processos entre os membros do Ministério Público de Contas, e de regulamentar os critérios de substituição para assegurar a continuidade do exercício da função ministerial durante os afastamentos legais dos Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar a distribuição de atribuições finalísticas no âmbito do Ministério Público de Contas à sistemática de funcionamento do próprio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, especializando a atuação dos Membros do *Parquet* Especial;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir núcleos especializados de apoio à Procuradoria-Geral de Contas, destinados a qualificar e conferir maior eficiência ao desempenho de atribuições administrativas e finalísticas de relevância institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 1º As atribuições normativamente conferidas ao Ministério Público de Contas, relacionadas à sua atuação como fiscal da ordem jurídica em processo de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, serão exercidas pela Procuradoria-Geral de Contas (PGC) e pelas Procuradorias de Contas (PC), estas em número de 5 (cinco), conforme elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os processos existentes no acervo e aqueles que vierem a ingressar no Ministério Público de Contas serão distribuídos à Procuradoria-Geral de Contas ou às Procuradorias de Contas, considerando-se sua natureza e origem, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 3º Para cada Procuradoria de Contas serão distribuídos os processos relativos aos Grupos de Órgãos e Entidades estaduais fixados segundo o Anexo I desta Resolução.

§1º A titularidade de cada Procuradoria de Contas será definida em ato específico do Colégio de Procuradores e pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§2º Durante o prazo a que alude o parágrafo anterior, fica facultada a permuta de Procuradorias entre os membros que manifestarem interesse, mediante justificativa por escrito endereçada ao Procurador-geral de Contas.

§3º Findo o período definido no ato a que alude o §1º, fica assegurado o rodízio entre os Procuradores, mediante sorteio realizado perante todos os integrantes da carreira em exercício.

Art. 4º. O titular de cada Procuradoria de Contas ficará responsável pelos expedientes relativos ao Grupo de Órgãos e Entidades estaduais a ela afeto, atuando, especificamente, nos processos de controle externo que versem sobre:

I – admissões de pessoal;

II – comprovação, prestação e tomada de contas de administradores e/ou ordenadores de despesas, de responsáveis por adiantamentos, de recursos estaduais atribuídos a municípios, entidades e/ou instituições, bem como as tomadas de contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – auditorias, inspeções, monitoramentos, acompanhamentos e demais fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas;

IV – denúncias e representações;

V – recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas contra decisões proferidas pelas Câmaras do Tribunal de Contas do Estado;

VI- propostas de termo de ajustamento de gestão e de solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos;

VII- pedidos de tutela de urgência;

VIII – responsabilização de gestores e demais agentes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas;

IX – cobrança administrativa de multas e débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Os processos de registro de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões serão distribuídos de forma equânime entre as Procuradorias de Contas, independentemente da sua natureza e/ou origem, observada a ordem cronológica de ingresso no Ministério Público, iniciando-se a distribuição pela 1ª PC.

§2º Nos recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas interpostos pelo Ministério Público de Contas, a atribuição prevista no inciso V deste artigo deverá ser exercida por Procurador de Contas distinto daquele responsável pela impugnação da decisão cameral, aplicando-se, se for o caso, o critério de substituição previsto no art. 9º, *caput*, desta Resolução.

Art. 5º Os Procuradores de Contas têm atribuição para recorrer exclusivamente nos processos inseridos na competência da PC de que são titulares, sendo cabível ao Procurador-geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 6º Os Procuradores de Contas cuidarão em submeter ao Colégio de Procuradores as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público de Contas, preservando-se a independência funcional.

Art. 7º A atribuição dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, competindo ao Procurador titular de cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade.

§1º Ao retornarem de diligências, os processos já distribuídos na forma desta Resolução em que houve atuação de Procurador distinto do atual titular da Procuradoria de Contas competente serão distribuídos como novos a este.

§2º Nos processos já distribuídos na forma desta Resolução em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam atribuição privativa do Procurador-geral, prevalece a regra da especialização prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Quando houver pedido de vista por Membro do Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador titular da PC competente para apreciar o feito;

II – excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador titular da PC competente para apreciar o feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou novas vistas, ou do Procurador-geral.

CAPÍTULO II **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 9º. No caso de afastamento do Procurador titular por até 30 dias, o Procurador substituto, definido conforme a ordem de substituição constante na Tabela do Anexo II, responderá, no respectivo período, pelos processos da Procuradoria de Contas substituída, sem prejuízo da atribuição sobre os processos de que é titular.

§1º No caso de afastamento do Procurador titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista na Tabela referida no *caput* deste artigo.

§2º É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Caso o primeiro substituto já esteja no exercício da atividade de substituição, os processos deverão ser redistribuídos para o segundo substituto.

§ 3º. A substituição prevista neste artigo também abrange as atribuições do Núcleo Especial de Auxílio à Procuradoria-Geral de Contas para o qual o Procurador afastado se encontra designado.

§ 4º. Substituto e substituído não podem marcar férias e/ou licença para o mesmo período de fruição, salvo em caso de licença para tratamento de saúde,

Art. 10. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular também se dará de acordo com a Tabela do Anexo II.

§1º No caso de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), o membro do Ministério Público de Contas deverá formalizar o seu impedimento por escrito, mediante memorando endereçado ao Procurador-geral de Contas que, por sua vez, adotará as providências cabíveis no que tange à redistribuição dos processos, na forma do *caput*.

§2º Não havendo nenhum Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento e/ou suspeição, o processo poderá ser distribuído pelo Procurador-geral de Contas, por sorteio, entre os demais Procuradores em efetivo exercício.

Art. 11. O cômputo dos dias de efetiva substituição entre os Procuradores será feito pela Chefia de Gabinete do Ministério Público de Contas, para os devidos fins e efeitos legais.

CAPÍTULO III **DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Seção I – Das atribuições da Procuradoria-Geral de Contas

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Contas oficiará nos seguintes processos de controle externo, independentemente da natureza e/ou origem:

I – consultas;

II – reclamações;

III – recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas contra decisões proferidas pelo Tribunal Pleno;

IV – incidentes de inconstitucionalidade, prejudgados e súmula;

V – contas do Chefe do Poder Executivo;

VI – processos que envolvam órgãos e/ou entidades que estejam sob a competência de mais uma Procuradoria de Contas;

VII – aqueles em que todos os demais Procuradores ofiçantes declararem impedimento ou suspeição;

VIII – processos de controle externo relativos ao próprio Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§1º Terão tratamento prioritário no âmbito da PGC as contas do Chefe do Poder Executivo, as consultas e as reclamações.

§2º Nos recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas interpostos pelo Procurador-geral, a atribuição de *custos iuris* deverá ser exercida por Procurador distinto daquele responsável pela impugnação da decisão, aplicando-se, se for o caso, a regra de substituição prevista no art. 18 desta Resolução.

§3º Na hipótese do inciso VI deste artigo, se a matéria tratada no processo não possuir caráter sistêmico, o Procurador-geral poderá determinar a distribuição do feito à Procuradoria de Contas competente para oficiar em relação à matéria considerada preponderante.

Art. 13. Compete à Procuradoria-Geral de Contas a instauração e condução de procedimentos apuratórios preliminares, bem como a formulação de representação ao Tribunal de Contas.

Art. 14. Compete ao Procurador-geral:

I – determinar, em caso de acúmulo excepcional de processos em determinada unidade, o deslocamento temporário de parcela da competência da unidade afetada para outra(s) Procuradoria(s) de Contas, com vistas a garantir a repartição equânime de trabalho e a celeridade na apreciação dos processos ingressados no Ministério Público de Contas.

II – designar os membros para os Núcleos Especiais de Auxílio.

Parágrafo único. O Procurador-geral de Contas poderá expedir atos regulamentares para fiel execução das Resoluções do Colégio de Procuradores.

Art. 15. O Procurador-geral de Contas será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 10.574/2006.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou ausência do Procurador-geral de Contas Adjunto, o Procurador-geral de Contas será substituído pelo Procurador mais antigo no cargo e, sucessivamente, pelo que tiver maior idade.

Art. 16. O Procurador-geral de Contas Adjunto será designado pelo Procurador-geral de Contas, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições de origem:

I - substituir, na forma desta Resolução, o Procurador-geral de Contas;

II – auxiliar o Procurador-geral de Contas em suas atribuições;

III – prestar assessoria direta ao Procurador-geral de Contas;

IV – oficiar, como fiscal da ordem jurídica, em processos de controle externo de atribuição da Procuradoria-Geral de Contas, mediante delegação do Procurador-geral;

V – exercer, por delegação, as atribuições administrativas definidas em ato Procurador-geral de Contas.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, na hipótese de impedimento ou ausência do Procurador-geral de Contas Adjunto, serão exercidas pelo Procurador-geral de Contas.

Seção II – Dos Núcleos Especiais de Auxílio à Procuradoria-Geral de Contas

Art. 17. Ficam instituídos os seguintes Núcleos Especiais destinados a auxiliar a Procuradoria-Geral de Contas no exercício de atribuições finalísticas e administrativas de relevante interesse institucional:

I – Núcleo Especial de Investigação Preliminar e Representação;

II – Núcleo Especial de Inovação Normativa.

§1º. O Procurador-geral de Contas poderá, mediante ato específico, delegar aos membros auxiliares designados para os Núcleos Especiais a prática dos atos necessários ao exercício de suas competências, de forma direta e independente, dispensada a assinatura conjunta.

§2º. Os atos praticados com fundamento na delegação a que se refere o §1º deverão fazer referência expressa ao respectivo ato delegatário.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Investigação Preliminar e Representação:

I – examinar requerimentos, representações e demais informações encaminhadas ao Ministério Público de Contas acerca de fatos que possam ensejar sua atuação;

II – instaurar e conduzir procedimentos apuratórios preliminares, com vistas à obtenção de elementos necessários à formação do convencimento do membro do Ministério Público de Contas quanto à ocorrência de irregularidades;

III – formular representação ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive com pedido de concessão de tutela de urgência.

Parágrafo único. Diante da complexidade e da relevância da matéria objeto de determinado procedimento apuratório, o Procurador-geral de Contas poderá designar, de forma pontual, outros Procuradores de Contas para prestar apoio técnico e operacional ao Núcleo.

Art. 19. Compete ao Núcleo Especial de Inovação Normativa:

I – identificar e acompanhar propostas de inovação normativa que impactem ou possam impactar a atuação do Ministério Público de Contas, mantendo o Procurador-geral de Contas informado sobre o seu andamento;

II – participar de comissões, comitês técnicos, grupos de trabalho e estruturas congêneres instituídos com a finalidade de elaborar ou discutir propostas normativas de interesse do Ministério Público de Contas;

III – elaborar propostas de inovação normativa e submetê-las ao Procurador-geral de Contas, para fins de avaliação e encaminhamento aos órgãos e autoridades competentes;

IV – relatar propostas de atos normativos e de enunciados ministeriais submetidos ao Colégio de Procuradores;

V – promover a sistematização e a difusão interna de enunciados ministeriais e de precedentes relevantes de órgãos de controle e jurisdicionais, inclusive por meio da organização de repositórios temáticos e da elaboração de sínteses orientativas;

VI – promover, em articulação com as unidades competentes, a capacitação de membros e servidores do Ministério Público de Contas quanto a inovações normativas em matérias relevantes para o controle externo.

Art. 20. A designação dos membros auxiliares para os Núcleos Especiais de Auxílio à Procuradoria-Geral de Contas será feita mediante ato específico do Procurador-geral.

Parágrafo único. A designação do membro para atuar em auxílio à Procuradoria-Geral de Contas, por meio de Núcleo Especial, dar-se-á sem prejuízo das atribuições da Procuradoria de Contas de que seja titular.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A representação do Ministério Público de Contas nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras será definida por meio de escala semestral, observadas a tabela de substituição prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 22. Cabe à Corregedoria de Contas acompanhar o fluxo de processos e a produtividade das Procuradorias de Contas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado mensalmente ao Presidente do Colégio de Procuradores relatório consolidado indicando, dentre outros indicadores que se mostrarem pertinentes, o quantitativo de processos em cada Procuradoria de Contas, bem como o número de feitos que entraram e saíram no mês, do qual dará ciência a todos os Procuradores de Contas.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Colégio de Procuradores.

Art. 24. Fica revogada a Resolução MPC-BA nº 12, de 10 de abril de 2024.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, Salvador, em 22 de abril de 2026.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Procuradora-geral de Contas
Presidente do Colégio de Procuradores

ANEXO I

1ª Procuradoria de Contas	
Defensoria Pública (DPE/BA)	
Secretaria da Saúde (SESAB)	Companhia Baiana de Insulina (BAHAIINSULINA)
	Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos (BAHIAFARMA)
	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA)
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM)
	Empresa Baiana de Ativos S.A. (BAHIAINVESTE)
	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (IBAMETRO)
	Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)

Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS)	Agência Reguladora de Saneamento (AGERSA) Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA)
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)	
Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)	
2ª Procuradoria de Contas	
Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA)	Fundação Paulo Jackson
Corpo de Bombeiros Militar (CBM/BA)	
Ministério Público (MP/BA)	
Polícia Civil (PC/BA)	
Polícia Militar (PM/BA)	
Procuradoria Geral do Estado (PGE)	
Secretaria de Cultura (SECULT)	Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB)
	Fundação Pedro Calmon
	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC)
	Museu Krajcberg
Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Secretaria de Segurança Pública (SSP)	
Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)
3ª Procuradoria de Contas	
Casa Militar do Governador	
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)
	Bahia Pesca S/A (BAHIAPESCA)
Secretaria da Educação (SEC)	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)
	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
	Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB)
4ª Procuradoria de Contas	
Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM)	
Secretaria da Administração (SAEB)	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB)
	Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)
	PREVBAHIA PREVNORDESTE
Secretaria da Fazenda (SEFAZ)	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (DESENBAHIA)
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)	

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)	
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
Secretaria de Turismo (SETUR)	
Secretaria do Planejamento (SEPLAN)	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)
5ª Procuradoria de Contas	
Casa Civil	Empresa Gráfica da Bahia (EGBA)
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)
Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)
	Companhia de Transportes da Bahia (CTB)
	Habitação e Urbanização do Estado da Bahia (URBIS)**
Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA)
	Companhia de Gás da Bahia (BAHIAGÁS)
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)	
Secretaria de Relações Institucionais (SERIN)	
Tribunal de Justiça (TJ/BA)	

ANEXO II
Substituição das Procuradorias

PROCURADORIA TITULAR	1ª SUBSTITUTA	2ª SUBSTITUTA
1ª Procuradoria de Contas	2ª Procuradoria de Contas	3ª Procuradoria de Contas
2ª Procuradoria de Contas	3ª Procuradoria de Contas	4ª Procuradoria de Contas
3ª Procuradoria de Contas	4ª Procuradoria de Contas	5ª Procuradoria de Contas
4ª Procuradoria de Contas	5ª Procuradoria de Contas	1ª Procuradoria de Contas
5ª Procuradoria de Contas	1ª Procuradoria de Contas	2ª Procuradoria de Contas

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SECAF
RESUMO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

Processo: TCE/002671/2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Parecer Jurídico: 000307/2026.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa Daten Tecnologia LTDA, CNPJ: 04.602.789/0001-01.

Objeto contratual: Registro de Preços visando a Aquisição de Computadores do Tipo Desktop com Monitor.

Item 01: Desktop Daten DC6A-U . Quantidade máxima: 120 unidades.

Objeto do Aditivo: Efetuar o Reequilíbrio Econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

Valor Unitário: R\$ 5.766,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Data de Assinatura: 28/04/2026.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.

No âmbito das celebrações pelo seu aniversário de 110 anos (em 21/08/2025), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) modernizou sua marca, simbolizando os avanços do Tribunal em diversas áreas ao longo dessas 11 décadas, mas mantendo o desenho anterior. A nova marca traz mais coesão e representa a evolução contínua da Casa de Contas e Controle da Bahia. A forma foi ajustada com a inversão dos triângulos. A marca ganhou mais harmonia entre as cores, a tipografia ficou mais moderna, mais forte e mais estável e as barras se alongaram, mostrando continuidade e avanço.